



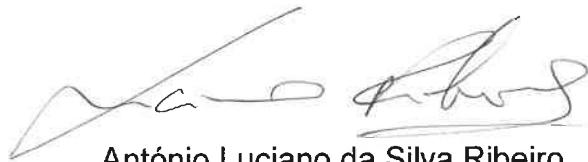
MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

EDITAL

António Luciano da Silva Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Seia, nos termos do n.º 1, do artigo 56.º torna público, o Despacho n.º 46/2025, de 5 de novembro, relativo à nomeação dos vereadores a tempo inteiro.

Seia, 05 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara



António Luciano da Silva Ribeiro



MUNICÍPIO DE SEIA
CÂMARA MUNICIPAL
Presidência

DESPACHO N.º 46/2025

Designação de vereadores a tempo inteiro

- a) Nos termos da alínea c), n.º1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo, até ao limite de dois;
- b) De acordo com o n.º 2, do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal, sob proposta do senhor Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo que exceda os limites previstos no n.º 1;
- c) Na reunião de Câmara realizada no p.p. dia 05 de novembro do corrente ano, no seu ponto n.º 7, da ordem de trabalhos, foi aprovada a proposta n.º 196/2025, que fixa em mais um vereador a tempo inteiro.

Assim, determino:

- 1 – Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Lei n.º 5-A de 2002, de 11 de janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designar como vereadores a tempo inteiro Célia Maria Pereira Barbosa (Vice-presidente) e Cláudio Martins Pereira Figueiredo, com efeitos a partir do dia 31 de outubro;
- 2 – Designar, ao abrigo da mesma disposição legal, conjugada com a deliberação de Câmara tomada sobre a proposta n.º 196/2025, como vereador em regime de tempo inteiro e em exclusividade, Teresa Maria de Sousa Pereira, com efeitos a 5 de novembro de 2025.

Publique-se o presente despacho e outros de igual teor.

Seia, 05 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara,

António Luciano da Silva Ribeiro



MUNICÍPIO DE SEIA

PRESIDÊNCIA

EDITAL

António Luciano da Silva Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Seia, nos termos do n.º 1, do artigo 56.º torna público, o Despacho n.º 47/2025, de 5 de novembro, relativo à nomeação da vice-presidente da Câmara, Delegação e Subdelegação de competências na Senhora Vereadora a Tempo Inteiro, Célia Maria Pereira Barbosa.

Seia, 05 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara

António Luciano da Silva Ribeiro



MUNICÍPIO DE SEIA

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N°47/2025

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal decorrentes do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação mais atual, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 5 de novembro de 2025, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro,

TORNA-SE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, o despacho delegação e subdelegação de competências que a seguir se transcreve:

DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADORA Célia Maria Pereira Barbosa

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é a mesma designada Vice-Presidente da Câmara Municipal para todos os efeitos legais, nomeadamente em matéria de substituição nas faltas e impedimentos do Presidente.

POR DELEGAÇÃO:

1.1 - A competência prevista na alínea a), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais designadamente os referentes a processos disciplinares, alterações de posição remuneratória, trabalho suplementar;

1.2 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;

1.3 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal**, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

1.4 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos**, no âmbito dos seus pelouros;

1.5 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **promover a publicação das decisões ou deliberações** previstas no artigo 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

1.6 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços do Município no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros**;

1.7 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, para **conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros**;

1.8 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos a os seus pelouros e da salvaguarda do interesse público**;

1.09 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **justificar faltas**;

1.10 - A competência prevista na alínea c), n.º 2, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até a o prazo máximo de 1 ano**;

1.11 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas**;

1.12 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros**;

1.13 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas a os interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados** e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

1.14 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **emitir alvarás** exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, no âmbito dos seus pelouros;

1.15 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para autorizar a **renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas** ou similares pelos interessados;

1.16 - As competências inerentes à atividade gestionária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento dos Serviços Municipais, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

1.17 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

1.18 - A competência prevista na alínea II), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

1.19 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central**, no âmbito dos seus pelouros;

1.20 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado**;

1.21 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para **praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante**, no âmbito dos seus pelouros;

1.22 - As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara**, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito dos seus pelouros;

1.23 - A competência prevista na alínea ee), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal no âmbito dos seus pelouros**;

1.24 - A competência, em sede do disposto no Regulamento Geral de Taxas do Município de Seia, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para as **isenções ou reduções para as entidades e beneficiários previstos nos n.ºs 2 e 6 do artigo 9.º, nas alíneas b) e h) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º e no artigo 12.º, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do referido Regulamento**;

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

1.25 - A competência prevista na alínea k), n.º 2, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para praticar os **atos procedimentais solicitados pelos serviços competentes** e que permitam a concretização por aqueles serviços do **embargo, demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas** com violação de quaisquer leis ou regulamentos urbanísticos e o despejo administrativo;

1.26 - A competência prevista na alínea gg), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para **assegurar, organizar e gerir os transportes escolares**, no âmbito dos seus pelouros;

1.27 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no que concerne à revisão da Carta Educativa, quando necessário, bem como à adoção das providências necessárias ao normal funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

1.28 – A competência prevista no artigo 73.º ao artigo 110.º da Lei n.º 102/2009, na redação mais atual, aplicável por força do disposto no n.º 6, do artigo 62.º, do n.º 2 do artigo 72.º e do artigo 284.º todos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação mais atual, disposições aplicáveis ao vínculo de emprego público de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, na redação mais atual, relacionada com a **constituição, organização e funcionamento do serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho**;

1.29 - Todas as competências próprias em **matéria urbanística ou a ela conexa**, atribuídas ao Presidente da Câmara e aquelas que nele tenham sido alvo de delegação por parte da Câmara Municipal, nos termos previstos na Lei e em Regulamentos;

1.30 - Todas as competências próprias em **matéria de licenciamentos específicos relativamente ao exercício de atividades económicas e balcão do empreendedor**, atribuídas ao Presidente da Câmara e aquelas que nele tenham sido alvo de delegação por parte da Câmara Municipal, nos termos previstos na Lei e em Regulamentos;

1.31 - As competências de **fiscalização** previstas nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação mais atual, **Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis**;

1.32 - A competência prevista na alínea d), n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, em matéria de Código da Estrada e sinalização do trânsito, nas vias públicas sob jurisdição do Município;

1.33 - A competência relativa a fiscalização de infrações rodoviárias leves em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo a que se refere o Decreto-Lei n.º 107/2008, de 29 de novembro e legislação conexa;

1.34 - A competência, em matéria de **gestão do espaço público**, e conforme previsto no respetivo **Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Seia**;

1.35 - A competência prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na redação mais atual, no que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, nomeadamente, **fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, assim como todas as outras atividades fiscalizadoras de âmbito Municipal que se encontrem previstas na Lei e nos respetivos Regulamentos Municipais, que se revelem necessárias à prossecução desta competência**;

1.36 - As competências, conforme previsto no respetivo Regulamento Municipal, em matéria de **ocupação e afetação de espaço público com todas as atividades comerciais**, para ordenar a remoção do mobiliário urbano que ocupar espaço público por razões de interesse público quando tal se afigure necessário, aprovar projetos que não estejam sujeitos ao regime fixado no RJUE de ocupação do espaço público com esplanadas, deliberar sobre o pedido de licença, notificar da decisão de não renovação da licença, autorizar a substituição



do titular da licença, ordenar a remoção de mobiliário urbano ou suportes publicitários ou a sua transferência para outro local, aprovar projetos-tipo de ocupação do espaço público com esplanadas fechadas;

1.37 - A competência, conforme previsto no respetivo Regulamento Municipal, em matéria de ocupação e **afetação de espaço público com atividades privadas de caráter exclusivamente publicitário**, como seja o poder de ordenar por razões de interesse público a remoção dos elementos afetos de forma exclusiva a atividades publicitárias, que ocupem espaço público e quando tal se afigure necessário, aprovar projetos que não estejam sujeitos ao regime fixado no RJUE de ocupação do espaço público, deliberar sobre o pedido de licença, notificar da decisão de não renovação da licença, autorizar a substituição do titular da licença, ordenar a remoção de suportes publicitários ou a sua transferência para outro local, restringir o horário de funcionamento dos dispositivos ou determinar a supressão dos efeitos luminosos de suportes publicitários, condições de instalação de publicidade em empenas e licenciar a instalação de suportes publicitários direcionais e delegar esta competência nas Juntas de Freguesias nos termos legalmente previstos;

1.38 – As competências no domínio da educação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que **regula a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto**;

1.39 - As competências no domínio da ação social, de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que **regula a transferência de competências para os órgãos municipais, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto**;

1.40 - As competências em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexa:

a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP; decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos

termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP; bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante incluindo no que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

- c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
- d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;
- e) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea a);
- f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a);
- g) Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Seia, nos termos do Código dos Contratos Públicos, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos no âmbito da formação e execução do mesmo;
- h) Nos casos em que Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar, e havendo delegação de competências no Presidente da Câmara para a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, designadamente de aprovação das minutas dos contratos, e outorga do contrato, previstos respetivamente no artigo 98.º e 106.º do CCP;
- i) No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o Código dos Contratos Públicos, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, e sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais;

II – SUBDELEGAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a Senhora Vereadora, a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual.



III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Definição do Quadro de Concretização da Competência para Assinar ou Visar Correspondência Delegada por este Despacho

No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, cumpre proceder à definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.

Assim, para efeitos do presente Despacho, seguindo a tradição nesta matéria, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados "Ofícios" que, não contendo qualquer decisão do respetivo signatário, meramente se destinem a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão, no quadro do que, no Código do Procedimento Administrativo, se nomeou como Serviço Instrutor, responsável pela marcha do procedimento administrativo, pela sucessão ordenada de atos e formalidades inerentes à formação e manifestação da vontade da Administração, ou à sua execução.

Concretizando, o documento de mero expediente não contém qualquer decisão do seu signatário — a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente delegados ou subdelegados, destinando-se a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou à recolha de elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão.

Excetuam-se do âmbito desta delegação, os ofícios cujos destinatários sejam os Senhores Membros do Governo, Secretários e Diretores-Gerais, dos respetivos Ministérios, bem como Chefes de Gabinete, sempre que aqueles assumam relevância em termos de diálogo institucional, comportando a manifestação da vontade do signatário no quadro das suas competências próprias, ou da Câmara Municipal que representa. Excetuam-se, ainda, todas as outras formas de comunicação que se insiram nos poderes do signatário, de representação do Município, nomeadamente os que assumam relevância na concretização de iniciativas para o seu exterior, bem como as que resultem na assunção de compromissos por parte dos intervenientes.

Como decorre do princípio geral em matéria de delegação de poderes, o signatário poderá avocar, caso a caso, e sempre que o repute aconselhável, a delegação de assinatura ora efetuada.

Deveres e Obrigações Decorrentes da Delegação e da Subdelegação

Nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 34.º, e n.º 5 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Senhora Vereadora abrangida pelo objeto do presente Despacho prestar ao Presidente da Câmara, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbida ou sobre o exercício da competência que nela tenha sido delegada ou subdelegada, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiver proferido ao abrigo da subdelegação, na reunião de Câmara imediatamente seguinte à data da sua prática.

Relação entre Delegante e Delegado

1. Conforme decorre das disposições aplicáveis, do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da delegação decorre para o delegado a vinculação a deveres que são a contrapartida dos seguintes poderes do delegante:

- a) O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação. (artigo 48º CPA);
- b) O poder de emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados (artigo 49.º, n.º 1, do CPA);
- c) O poder de avocar, anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ao abrigo da delegação (artigo 49.º, n.º 2, do CPA);
- d) O poder de decidir recursos dos atos do delegado;
- e) O poder de revogar o ato de delegação (artigo 50.º, al. a), do CPA).

O presente despacho produz efeitos na presente data.

2. A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

3. Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, as presentes delegação e subdelegação são válidas pelo período do mandato atual.

4. Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2, artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital a fixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na primeira edição do Boletim municipal que se venha a publicar após a presente data, na página institucional do Município, e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Seia, 5 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



António Luciano da Silva Ribeiro